

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 39/2008 de 19 de Maio de 2008**

**Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2007, pág. 4237.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota Justificativa**

1 - Considerando que o CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2007, pág. 4237, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas, nomeadamente CAE-Rev.3 58130 (Edição de Jornais, CAE-Rev.2.1 p22120), o universo laboral assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por Despacho constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 1981, que tornou aplicável à Região Autónoma dos Açores a PE do CCT entre a Associação de Imprensa Diária e Outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 45, de 8 de

Dezembro de 1979, com últimas alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2002, cuja PE consta do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 1 de Agosto de 2002;

4 - Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa requereu a extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na Região Autónoma dos Açores, exerçam a mesma actividade bem como aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes;

5 - Considerando que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

6 - Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou as alterações à convenção no território do Continente, com publicação no *Diário da Republica*, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 69, de 2 de Abril de 2008;

7 - Considerando que a associação de empregadores outorgante da convenção apenas representa a actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas, a qual se encontra de igual modo abrangida por duas convenções colectivas de trabalho outorgadas pela AIND – Associação Portuguesa de Imprensa, cujo alargamento do âmbito de aplicação também se encontra em estudo, importando que se excluam da presente extensão as relações de trabalho em que são parte empregadores filiados nesta associação;

8 - Considerando que a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada celebra com o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa uma convenção aplicável nas empresas da indústria gráfica e de transformação de papel, com últimas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 18 de Agosto de 2005, importa também que se salvaguarda no âmbito da presente extensão as relações de trabalho directamente abrangidas por aquele CCT;

9 - Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

10 - Considerando por último que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

11 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13

de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - O CCT, e respectivas alterações, entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2007, pág. 4237, é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, que se dediquem à actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas e respectivos parques gráficos, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho entre empregadores filiados na AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e trabalhadores ao seu serviço.

3 - O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, que decorra da filiação nessas associações representativas, aos parques gráficos das empresas que exerçam actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas.

#### Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.